

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 26/2024-BNDES

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2024.

Ref.: REFIN Agro Sul; Sistema RAG; Linha BNDES de Renegociação de Operações Indiretas Automáticas – BNDES Refin; e REFIN Intempéries Climáticas 2024.

Ass.: Procedimentos operacionais relacionados ao protocolo de pedidos de renegociação ao amparo do REFIN Agro Sul; alteração dos prazos para protocolo de pedidos de renegociação por meio do Sistema RAG e dos pedidos de renegociação ao amparo da Linha BNDES Refin; e atualização normativa no tocante ao REFIN Intempéries Climáticas 2024.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS CREDENCIADOS os procedimentos operacionais relacionados ao protocolo de pedidos de renegociação ao amparo do REFIN Agro Sul, bem como a alteração dos prazos para protocolo de pedidos de renegociação por meio do Sistema RAG e dos pedidos de renegociação ao amparo da Linha BNDES de Renegociação de Operações Indiretas Automáticas – BNDES Refin, além da atualização normativa no tocante ao REFIN Intempéries Climáticas 2024, conforme disposto a seguir.

1. Fica incluído, nos termos abaixo, o item 2 na Circular SUP/ADIG nº 25/2024-BNDES, de 14.05.2024, que trata do REFIN Agro Sul, a fim de estabelecer os procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros Credenciados junto ao BNDES, renumerando-se o atual item 2 (“Vigência”) da aludida Circular:

“2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS A SEREM OBSERVADOS PELO AGENTE FINANCEIRO CREDENCIADO JUNTO AO BNDES

- 2.1. O Agente Financeiro Credenciado deverá protocolar os pedidos de renegociação, nos meses de **maio a julho de 2024**, por meio do **Sistema RAG**, cujo acesso é realizado por intermédio do endereço eletrônico <https://web.bndes.gov.br/rag>, observado o seguinte:

- 2.1.1. Independentemente de se tratar de dia útil ou não, os pedidos de renegociação deverão ser protocolados no BNDES, para homologação:

- 2.1.1.1. A partir do dia 23 (vinte e três) e até o dia 27 (vinte e sete) de maio, no caso de pedidos protocolados no mês de maio de 2024;

- 2.1.1.2. A partir do dia 10 (dez) e até o dia 20 (vinte) de cada mês, no caso de pedidos protocolados no mês de junho ou julho de 2024.

- 2.1.2. Observados os prazos mensais estabelecidos no item 2.1.1, o

pedido de renegociação relativo a cada operação de crédito poderá ser protocolado em qualquer um dos meses de maio a julho de 2024, ressalvada hipótese prevista no item 2.1.2.1 e o disposto no item 2.1.6.

2.1.2.1. Quando se tratar de operação de crédito (i) originalmente protocolada no BNDES até 31 de dezembro de 2017 e (ii) não renegociada a partir de 2018 com prorrogação do termo final, cuja renegociação ao amparo do REFIN Agro Sul abranja a última parcela prevista no cronograma de reembolso vigente, resultando, dessa forma, na prorrogação do termo final do contrato:

2.1.2.1.1. O protocolo do pedido de renegociação deverá ser realizado no BNDES no mesmo mês de vencimento da primeira parcela renegociada ou em mês subsequente, limitado a julho de 2024.

2.1.2.1.2 Será criado um novo subcrédito na relação entre o BNDES e o Agente Financeiro Credenciado, para o qual será transferido o saldo da respectiva operação.

2.1.3. Para fins de protocolo dos pedidos de renegociação ao amparo do REFIN Agro Sul, o Agente Financeiro Credenciado deverá observar o disposto no item 4 da Circular SUP/ADIG nº 49/2023-BNDES, de 30.08.2023, e o seguinte formato de arquivo:

REGISTRO 05 – Informações sobre o pedido de renegociação de operações de crédito rural equalizadas – REFIN Agro Sul				
Início	Nome do Campo	Tipo do campo	Tam.	Valor(es)
Posição 01	Tipo do Registro	Constante	2	05
Posição 03	Sistema de Cobrança	Constante	2	15 – Finame 89 – BNDES
Posição 05	Número do Contrato	Numérico	11	
Posição 16	Primeira Parcela Prorrogada (1)	Data AAAAMM	6	202405 – Maio/2024 202406 – Junho/2024 202407 – Julho/2024
Posição 22	Código de Enquadramento da Prorrogação	Numérico Constante	2	31 – REFIN Agro Sul

(1) Deverá ser indicada a primeira parcela prorrogada existente no contrato com vencimento no período de 01.05.2024 a 14.08.2024. Serão prorrogadas, para 15.08.2024, todas as parcelas de principal e juros existentes no contrato com vencimento a partir da primeira parcela prorrogada indicada pelo Agente Financeiro Credenciado.

2.1.4. No protocolo do pedido de renegociação no BNDES, o Agente Financeiro Credenciado deverá indicar **a primeira parcela prorrogada** do contrato, sendo que serão prorrogadas, para 15.08.2024, todas as parcelas existentes no contrato com vencimento a partir da primeira parcela prorrogada e até julho de 2024.

2.1.5. Os pedidos de renegociações relativos ao REFIN Agro Sul deverão ser protocolados, em um único arquivo, juntamente com os pedidos de renegociações enquadrados nas demais formas de renegociação vigentes, mencionadas no item 3.1 da Circular SUP/ADIG nº 49/2023-BNDES, de 30.08.2023, e na Circular SUP/ADIG nº 18/2024-BNDES, de 18.04.2024.

2.1.6. As operações de crédito contidas no último arquivo protocolado em determinado mês, cuja respectiva renegociação seja homologada pelo BNDES, não poderão ser novamente submetidas ao BNDES, nos meses de protocolo subsequentes, para cancelamento, alteração, inclusão, complementação ou retificação das prestações renegociadas.

2.1.7. Sem prejuízo do disposto no item 1.1.3 desta Circular, o Agente Financeiro Credenciado deverá observar também os demais

procedimentos operacionais estabelecidos nos itens 3.2 a 3.11 da Circular SUP/ADIG nº 49/2023-BNDES, de 30.08.2023.

2.1.8. Os valores de principal e juros relativos às parcelas renegociadas que não tenham sido pagas pelas Beneficiárias Finais, mas já tenham sido pagas pelos Agentes Financeiros Credenciados ao Sistema BNDES, serão devolvidos pelos seus valores históricos aos saldos das respectivas operações nas datas das efetivas devoluções aos Agentes Financeiros Credenciados, sendo incorporados:

2.1.8.1. Aos saldos dos novos subcréditos, de que trata o item 2.1.2.1.2, no caso das operações de crédito de que trata o item 2.1.2.1; ou

2.1.8.2. Aos saldos dos subcréditos vigentes, nos demais casos.”

2. Exclusivamente, no mês de maio de 2024, o prazo de protocolo das renegociações por meio do Sistema RAG, de que trata a Circular SUP/ADIG nº 49/2023-BNDES, de 30.08.2023, será de 10.05.2024 a 27.05.2024, mantido o prazo definido no item 2 da referida Circular para os meses subsequentes.

2.1. No mês de maio de 2024, caso o Agente Financeiro Credenciado já tenha protocolado pedidos de renegociação ao amparo do REFIN Agropecuário e/ou do REFIN PRONAF Custeio, e pretenda protocolar renegociações ao amparo do REFIN Agro Sul no período de 23 (vinte e três) a 27 (vinte e sete) de maio, deverá observar o disposto no itens 3.4 e 3.5 da Circular SUP/ADIG nº 49/2023-BNDES, devendo, portanto, protocolar um novo arquivo contendo todos os pedidos de renegociação ao amparo das três modalidades de renegociação retromencionadas, se for o caso.

3. Ficam alterados, nos termos abaixo, o *caput* do item 6 e o item 6.1 da Circular SUP/ADIG nº 60/2023-BNDES, de 19.10.2023, que trata da Linha BNDES de Renegociação de Operações Indiretas Automáticas – BNDES Refin, para definir que as “Disposições Transitórias” abrangem prestações com vencimento a partir de 15.07.2023 (inclusive), observado o período de até 12 (doze) meses consecutivos, e que os protocolos de pedidos de renegociação ao abrigo das aludidas “Disposições Transitórias” poderão ser realizados até 21.10.2024, observado o disposto no item 4.2 da referida Circular:

“6. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Os pedidos de renegociação protocolados no BNDES, para homologação, até **21.10.2024**, cujo empreendimento objeto do financiamento da operação de crédito esteja localizado em município do Estado do Rio Grande do Sul com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública no período de **01.04.2024 a 31.05.2024**, em decorrência de chuvas intensas, inundações, enxurradas ou alagamentos, reconhecida pelo Governo Federal, vigorarão com as seguintes

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nas Circulares SUP/ADIG nº 60/2023-BNDES, de 19.10.2023, nº 18/2024-BNDES, de 18.04.2024 e nº 25/2024-BNDES, de 14.05.2024, as quais estarão disponíveis, na íntegra, devidamente atualizadas, no endereço eletrônico do BNDES na *internet*: **<http://www.bndes.gov.br>**.

Esta Circular entra em vigor na presente data.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES